

MUNICÍPIO DE ALIJÓ**Regulamento n.º 567/2023**

Sumário: Procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias.

José Rodrigues Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público que a Assembleia Municipal, reunida em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária em 11 de abril de 2023, a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias, após discussão pública promovida, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante audição dos interessados, pelo período de 30 dias úteis.

A primeira alteração regulamentar entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o citado Regulamento se encontra publicado no sítio da Internet.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Rodrigues Paredes*.

Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias

Nota justificativa

Após o início da vigência do «Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias», aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Alijó realizada a 29 de março de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 20 de março de 2018, Regulamento n.º 263/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2018, a experiência permitiu concluir que este carece de alguns ajustamentos e atualizações, quer na definição dos apoios previstos, quer no procedimento das candidaturas, de forma a melhor corresponder aos objetivos da autarquia, no sentido de garantir a pretensão regulamentada.

A alteração visa agilizar todos os procedimentos, assegurando que os apoios às Juntas de Freguesia sejam tratados de uma forma célere, reforçando simultaneamente a sua exigência e estabelecendo uma maior proximidade e articulação entre o Município e as Freguesias.

Assim sendo, no uso da atribuição prevista no n.º 1 do artigo 23.º, conjugada com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, procede-se à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º e 18.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Alijó às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro será atribuído às Freguesias, para apoio às diversas competências materiais das Juntas de Freguesia, em reforço da salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, nomeadamente:

- a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
- b) Beneficiação e conservação de infraestruturas diversas, de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;
- c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
- d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;
- e) Caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres.

2 — O apoio financeiro previsto na alínea e) no número anterior, corresponderá a uma proporção de 50 /prct. das verbas totais a conceder a cada Freguesia, em cada ano económico, na sequência da proposta apresentada pela Junta de Freguesia, prevista no n.º 1 do artigo 7.º.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, o caso de a Junta de Freguesia não incluir na sua proposta o apoio para caminhos agrícolas, vias vicinais ou trilhos pedestres, ou quando a respetiva estimativa de custos seja inferior a esse valor, situação em que as correspondentes verbas podem não ser concedidas.

4 — Para efeitos previstos no presente artigo, as juntas de freguesias podem apresentar contributos e sugestões, mediante solicitação do Presidente da Câmara, aquando da preparação e elaboração dos documentos previsionais do Município.

Artigo 5.º

Apoio Não Financeiro

1 — O apoio não financeiro ou logístico, destinado a atividades consideradas necessárias para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das Freguesias, pode consubstanciar -se através de:

[...]

Artigo 7.º

Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1 — Apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alijó, até 31 de janeiro de cada ano económico, com uma proposta com as iniciativas, projetos, eventos ou atividades, que pretende candidatar para o ano em curso, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas e por prioridades;

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após o prazo estabelecido no n.º 1;
- b) Os pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à apresentação do requerimento previsto no n.º 1, e que podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, mas sempre com antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiado(a), desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem;
- c) Os pedidos de apoio previstos no artigo 5.º podem ser solicitados a todo o tempo.

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos

1 — [...]

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de imóveis ou equipamentos, e caminhos agrícolas e vias vicinais e suas infraestruturas básicas, devem constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da obra;
- b) Calendarização da execução da obra.
- c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes, com junção, quando possível, de pelo menos três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;

3 — [...]

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento às Freguesias do Concelho de Alijó, são considerados os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — [...]

Artigo 10.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais, elaboram proposta fundamentada dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para submeter à Câmara Municipal para aprovação.

2 — Com a aprovação do concreto apoio à Freguesia beneficiária do mesmo, será nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal um Gestor do Processo, de entre quem mantenha relação de trabalho com a Câmara Municipal, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição.

3 — Da concessão dos apoios será dado conhecimento ao órgão Assembleia Municipal, na primeira sessão ordinária que lhe seja subsequente, para que o mesmo acompanhe e fiscalize a atividade desenvolvida, no estrito cumprimento das formas de apoio disciplinadas no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Critérios de exclusão

São excluídas do apoio municipal as Freguesias que:

a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido no presente Regulamento e, no caso previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, as que não se encontrem devidamente fundamentadas;

[...]

e) Tenham incumprido compromissos anteriormente assumidos com o Município, no âmbito de atribuição de apoios, nomeadamente utilizando verbas transferidas para fins diversos dos indicados no requerimento.

f) Não tenham entregado o relatório de execução previsto no n.º 2 do artigo 16.º, relativamente a apoios anteriormente recebidos.

Artigo 13.º

Contratualização

1 — Os apoios financeiros às Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a celebração de, segundo modelo anexo que faz parte integrante do presente Regulamento, cujo conteúdo é estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de protocolo, outras formas e tipos de apoio.

3 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios concedidos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, deve a Junta de Freguesia, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de entrar em incumprimento, com as consequências previstas nos artigos 12.º e 17.º

4 — No caso previsto no n.º anterior, as verbas não executadas que hajam sido transferidas, serão devolvidas, ou deduzidas do apoio financeiro a conceder no ano seguinte.

Artigo 14.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir na comunicação gráfica da iniciativa, projeto, evento ou atividade e em quaisquer outras formas de divulgação e promoção do mesmo, e locais intervencionados, a menção de: “Apoiado pelo Município de Alijó”, acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos serão efetuados após o deferimento do pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;

b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;

c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os pagamentos serão efetuados de modo faseado, através de duas tranches anuais, correspondendo cada uma a 50/prct. do valor total a atribuir no ano em curso.

Artigo 16.º

Fiscalização da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Freguesias beneficiárias dos apoios, devem apresentar à Câmara Municipal, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, o respetivo relatório de execução, especificando os aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou os resultados alcançados, anexando



ao mesmo documentos demonstrativos das ações desenvolvidas, para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

3 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, as iniciativas, os projetos, eventos ou atividades apoiados(as) no âmbito do mesmo, podem ser submetidos(as) a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal, devendo as freguesias beneficiárias disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

4 — À Câmara Municipal, é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente os apoios concedidos para caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.”

Artigo 2.º

Norma Transitória

Para o ano de 2023, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º prolonga-se até 30 dias após a publicação do presente regulamento no *Diário da República*.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente alteração regulamentar entra em vigor no 1.º dia útil a após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias é republicado em anexo.
[...]

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Alijó às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Artigo 2.º

Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente Regulamento podem consistir em:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio não financeiro.

Artigo 3.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Caracterização dos apoios

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro será atribuído às Freguesias, para apoio às diversas competências materiais das Juntas de Freguesia, em reforço da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente:

- a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
- b) Beneficiação e conservação de infraestruturas diversas, de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;
- c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
- d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;
- e) Caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres.

2 — O apoio financeiro previsto na alínea e) no número anterior, corresponderá a uma proporção de 50 /prct. das verbas totais a conceder a cada Freguesia, em cada ano económico, na sequência da proposta apresentada pela Junta de Freguesia, prevista no n.º 1 do artigo 7.º.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, o caso de a Junta de Freguesia não incluir na sua proposta o apoio para caminhos agrícolas, vias vicinais ou trilhos pedestres, ou quando a respetiva estimativa de custos seja inferior a esse valor, situação em que as correspondentes verbas podem não ser concedidas.

4 — Para efeitos previstos no presente artigo, as juntas de freguesias podem apresentar contributos e sugestões, mediante solicitação do Presidente da Câmara, aquando da preparação e elaboração dos documentos previsionais do Município.

Artigo 5.º

Apoio Não Financeiro

1 — O apoio não financeiro ou logístico, destinado a atividades consideradas necessárias para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das Freguesias, pode consubstanciar-se através de:

- a) Fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
- b) Cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas;
- c) Cedência de equipamentos e instalações municipais;
- d) Cedência de mão-de-obra/afetação de recursos humanos.

2 — A atribuição de apoio não financeiro concretiza-se da seguinte forma:

O fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins será atribuído, quando disponíveis, para a conservação, manutenção e requalificação das diversas estruturas no território da Freguesia;

a) A cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas ocorrerá desde que nas datas pretendidas as mesmas estejam disponíveis, devendo ser operadas por trabalhadores do Município

ou por terceiros, quando autorizados pelo município, desde que para tal seja apresentada, nomeadamente, a carta CAM e o respetivo seguro exigido para o efeito;

b) A cedência de equipamentos e instalações municipais ocorrerá desde que nas datas pretendidas tais estejam disponíveis;

c) A disponibilização de mão-de-obra ou recursos humanos do Município ocorrerá para a realização de trabalhos na freguesia.

CAPÍTULO III

Requisitos, apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Alijó.

Artigo 7.º

Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1 — Apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alijó, até 31 de janeiro de cada ano económico, com uma proposta com as iniciativas, projetos, eventos ou atividades, que pretende candidatar para o ano em curso, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas e por prioridades;

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após o prazo estabelecido no n.º 1;
- b) Os pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à apresentação do requerimento previsto no n.º 1, e que podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, mas sempre com antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiado(a), desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem;
- c) Os pedidos de apoio previstos no artigo 5.º podem ser solicitados a todo o tempo.

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- d) Prazos e fases de execução;
- e) Orçamento;
- f) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- g) Quantidade de material pretendido;
- h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de imóveis ou equipamentos, e caminhos agrícolas e vias vicinais e suas infraestruturas básicas, devem constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da obra;
- b) Calendarização da execução da obra.
- c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes, com junção, quando possível, de pelo menos três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;

3 — Pode a Câmara Municipal de Alijó, a todo o tempo, solicitar outros elementos que considere indispensáveis para a análise do financiamento requerido.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento às Freguesias do Concelho de Alijó, são considerados os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais, elaboram proposta fundamentada dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para submeter à Câmara Municipal para aprovação.

2 — Com a aprovação do concreto apoio à Freguesia beneficiária do mesmo, será nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal um Gestor do Processo, de entre quem mantenha relação de trabalho com a Câmara Municipal, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição.

3 — Da concessão dos apoios será dado conhecimento ao órgão Assembleia Municipal, na primeira sessão ordinária que lhe seja subsequente, para que o mesmo acompanhe e fiscalize a atividade desenvolvida, no estrito cumprimento das formas de apoio disciplinadas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e conseqüente dotação disponível para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade da autarquia, encontrar-se-ão devidamente cabimentados pelo orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, cumprindo-se a existência de fundos disponíveis no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atualizada).

Artigo 12.º

CrITÉRIOS de exclusão

1 — São excluídas do apoio municipal as Freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido no presente Regulamento e, no caso previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º as que não se encontrem devidamente fundamentadas;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no artigo 8.º;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não cumpram os requisitos constantes no presente Regulamento.
- e) Tenham incumprido compromissos anteriormente assumidos com o Município, no âmbito de atribuição de apoios, nomeadamente utilizando verbas transferidas para fins diversos dos indicados no requerimento.
- f) Não tenham entregado o relatório de execução previsto no n.º 2 do artigo 16.º, relativamente a apoios anteriormente recebidos.

2 — As Freguesias em que se verifique que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no requerimento ficam inibidas, no ano em curso e seguinte, de poder beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente Regulamento, podendo ainda o incumprimento determinar a devolução do apoio atribuído.

CAPÍTULO IV

Atribuição de apoios

Artigo 13.º

Contratualização

1 — Os apoios financeiros às Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a celebração de, segundo modelo anexo que faz parte integrante do presente Regulamento, cujo conteúdo é estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de protocolo, outras formas e tipos de apoio.

3 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios concedidos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, deve a Junta de Freguesia, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de entrar em incumprimento, com as consequências previstas nos artigos 12.º e 17.º

4 — No caso previsto no n.º anterior, as verbas não executadas que hajam sido transferidas, serão devolvidas, ou deduzidas do apoio financeiro a conceder no ano seguinte.

Artigo 14.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir na comunicação gráfica da iniciativa, projeto, evento ou atividade e em quaisquer outras formas de divulgação e promoção do mesmo, e locais intervencionados, a menção de: “Apoiado pelo Município de Alijó”, acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos serão efetuados após o deferimento do pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constatarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;

b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;

c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os pagamentos serão efetuados de modo faseado, através de duas tranches anuais, correspondendo cada uma a 50/prct. do valor total a atribuir no ano em curso

CAPÍTULO V

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 16.º

Fiscalização da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Freguesias beneficiárias dos apoios, devem apresentar à Câmara Municipal, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, o respetivo relatório de execução, especificando os aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou os resultados alcançados, anexando ao mesmo documentos demonstrativos das ações desenvolvidas, para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

3 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, as iniciativas, os projetos, eventos ou atividades apoiados(as) no âmbito do mesmo, podem ser submetidos(as) a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal, devendo as freguesias beneficiárias disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

4 — À Câmara Municipal, é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente os apoios concedidos para caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.”

Artigo 17.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissos, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicitação no *Diário da República*.

ANEXO I

Protocolo

Entre:

Município de Alijó, autarquia local, com o número de pessoa coletiva 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, em Alijó, aqui representado por _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alijó, como Primeiro Outorgante,

E _____ autarquia local, com o número de pessoa coletiva n.º _____, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo estabelecer as condições de concessão de apoio financeiro pelo Município de Alijó à _____, no âmbito das competências materiais da Junta de Freguesia, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante, constante do anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, será de _____ € (_____ euros).

Cláusula 3.ª

Modo de pagamento

Os montantes pecuniários a atribuir pelo Município serão disponibilizados nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento.

Cláusula 4.ª**Fiscalização**

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Outorgante, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a Segunda Outorgante deve apresentar à Câmara Municipal, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da celebração do presente Protocolo, o respetivo relatório de execução, especificando os aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou os resultados alcançados, anexando ao mesmo documentos demonstrativos das ações desenvolvidas, para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

3 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução financeira e física pela Segunda Outorgante, as iniciativas, os projetos, eventos ou atividades apoiados(as) no âmbito do presente Protocolo, podem ser submetidos(as) a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

4 — À Câmara Municipal, é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente os apoios concedidos para caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.

Cláusula 5.ª**Incumprimento**

1 — O incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios, caso a Câmara Municipal assim o delibere, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de utilização do apoio concedido para o fim inicialmente previsto, deverá a Segunda Outorgante comunicar à Câmara Municipal, de forma fundamentada, as respetivas alterações, sob pena de entrar em incumprimento, segundo o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento.

3 — No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deliberará no sentido de as verbas não executadas que hajam sido transferidas, serem deduzidas do apoio financeiro a conceder no ano seguinte, ou serem devolvidas, caso em que a Segunda Outorgante deverá proceder à restituição das mesmas no prazo deliberado pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.ª**Publicitação dos Apoios**

A Segunda Outorgante fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Alijó” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 7.ª**Casos Omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Protocolo serão decididos pela Câmara Municipal.



Cláusula 8.ª

Gestor do Protocolo

1 — O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo será efetuado pelo Município de Alijó.

2 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição, a quem a Segunda Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários.

Cláusula 9.ª

Contratação Excluída

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, não se aplica a parte ii do mesmo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º

Cláusula 10.ª

Previsão Orçamental

1 — As verbas que asseguram a execução das ações previstas neste Protocolo encontram-se inscritas no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Alijó para o ano de 20____.

2 — Para efeitos do cumprimento do estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o n.º de compromisso referente à presente despesa é _____.

Alijó, __ de _____ de ____.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

316439067